



**CONTRATO**  
**Nº 026/2023.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.G.C.(M.F.) sob n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97 - Centro - Vertentes - PE., representada neste ato pelo sua Ordenadora de Despesas, a Secretária de Administração a Sra. **JULIANA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente à residente à Rua Antonio de Lima Santos, 96 - Vertentes - PE, portador da Carteira de Identidade n.º 7.368.055 SDS-PE e inscrito no C.P.F sob n.º 062.461.294-55, doravante denominada **CONTRATANTE** e, e o Senhor **JOSÉ EDSON PEREIRA DE ARRUDA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, mecânico e eletricista, portador da cédula de identidade n.º 7.060.288 SDS/PE e do CPF n.º 081.346.624-55, residente na Rua Avenida Major Ludugério, n.º 242 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Credenciamento n.º 001/2015 consoante consta do Processo n.º 022/2015, sujeitando-se as partes à lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem por objetivo a execução dos serviços de mão de obra mecânica geral, em todos os veículos da Prefeitura de Municipal de Vertentes-PE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma pessoal e direta, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com esta Edilidade.

DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E CRÉDITO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais), pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após a sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas serão custeadas com recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **4004.4.122.402.2.48.3.3.90.36.00**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, aplicando-se à parte infratora multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado e outras sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato será rescindido, a qualquer tempo, se as partes infringirem o disposto no Art. 78. da Lei n.º 8.666/93, podendo-se dar a rescisão de acordo com o Art. 79. da referida lei.

**CLÁUSULA OITAVA** - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.




DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em termo aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 04 de Janeiro 2023.

  
JULIANA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA  
- CONTRATANTE -

  
JOSÉ EDSON PEREIRA DE ARRUDA JÚNIOR  
- CONTRATADA -



Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal.  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1



Edilma Ferreira da Silva.  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2